



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014
PROCESSO Nº 23216.000830/2013-31

O **INSTITUTO FEDERAL GOIANO** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº. 10.520, de 2002, ao Decreto nº. 5.450, de 2005, à Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº. 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.174, de 2010, ao Decreto nº 8.186/2014, ao Decreto 8.135, de 2013, ao Decreto nº. 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº. 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666, de 1993, Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 11 de outubro de 2010, IN nº 04/2010 e as demais normas pertinentes e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **08 de dezembro de 2014**

Horário: **08:30h (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília)**

UASG: 158124

Endereço: www.comprasnet.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no *site* www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública

1 DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é o Registro de preços para eventual **aquisição de solução de antivírus** para o Instituto Federal Goiano e órgãos participantes, incluindo licenciamento da versão corporativa, serviços de instalação, configuração, treinamento (transferência de tecnologia) e serviços de suporte técnico para manutenção/garantia incluindo monitoração e notificação, mediante as especificações técnicas, estimativas de quantitativos e condições constantes neste edital e seus anexos.

1.2 A licitação será subdividida em **GRUPOS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos/lote for de seu interesse, deverá, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo em que pretende competir.

1.2.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1 **ANEXO I** - Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 1.3.2 **ANEXO II** – Minuta Ata de Registro de Preços;
- 1.3.3 **ANEXO III** - Minuta do Contrato;
- 1.3.4 **ANEXO IV** – Modelo Anexo Carta Proposta.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será o **Instituto Federal Goiano – Reitoria**.

2.2 São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1 Instituto Federal de Goiás.

2.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e na Lei nº. 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.3. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente de número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2 Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o IF Goiano;

3.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar, com órgão ou entidade pública, seja Federal, Estadual ou Municipal, quando a penalidade de suspensão tiver por base o Artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.2.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7 Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.8 Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

5 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no [sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário da abertura da sessão pública.
 - 5.1.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.2 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
 - a. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - b. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
 - c. que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, XXXIII/CF/88, Lei nº. 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 2002.
 - d. Que declara à Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa nº. 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - e. Declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o serviço detiver certificado CERTICS válido (caso o comprasnet esteja adaptado);
- 5.2.1 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006.
- 5.2.2 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema Comprasnet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 5.2.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.3 O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:
- 5.3.1 Valor unitário do item e global do grupo na proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
- 5.3.1.1 No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, conforme anexo deste Edital.
- 5.3.2 Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:
- 5.3.2.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 5.3.2.2 A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 5.4 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.5 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.1 No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.1.2 Quando a desconexão do Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 O critério de classificação das propostas deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, considerados os serviços descritos neste TR, observados os quantitativos, especificações e preços máximos aceitos pela Administração;

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O GRUPO**.

8.2 O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

8.3.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos;

8.3.2 Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011 e alterações;

8.3.2.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (IN 03, 04/10/13);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

8.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema (IN 03, 04/10/13).

- 8.4 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.
- 8.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.10 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 8.10.1 O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- 8.10.2 Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.10.3 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 8.10.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.
- 8.10.5 Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 8.10.6 Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 8.11. Encerrada a etapa de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizada a convocação das empresas que na forma definida pelo Poder Executivo Federal para exercerem o direito de preferência (para bens e serviços de informática e automação - art. 5º do Decreto nº 7.174/2010).
- 8.11.1 Serão convocadas pelo pregoeiro as empresas cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, (Inciso II do art. 8º do Decreto nº 7.174/2010);
- 8.11.2 A aplicação do exercício do direito de preferência (igualar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos I a IV, do art. 8º do Decreto nº 7.174 de 2010 será posterior ao Decreto nº 6.204, de 2007, que trata de benefícios a micro empresas e empresas de pequeno porte, e implicará em nova ordem de classificação dos licitantes;
- 8.11.3 Aplicação das regras de preferência previstas no subitem anterior, poderá resultar em nova ordem de classificação de ofertas;
- 8.11.4 Caso haja licitantes que se declarem portadores de um ou de dois certificados, aplica-se a seguinte ordem de classificação:
- 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas;
 - 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
 - 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequenas Empresas;
 - 4º - Tecnologia no País;
 - 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
 - 6º - Processo Produtivo Básico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

8.11.5 Para fins de comprovação do atendimento ao PPB – Processo Produtivo Básico, para obtenção de preferência da contratação prevista no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, o licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar documento comprobatório, conforme legislação.

8.12. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.12.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 CRITÉRIOS APLICAÇÃO MARGEM DE PREFERÊNCIA (DECRETO Nº 8.186 DE 17/01/14)

9.1 Conforme Decreto nº 8.186 de 17/01/2014, fica estabelecida a aplicação de margens de preferência normal e adicional para aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos, conforme percentuais e descrições do Anexo I, em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, para fins dos disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

9.2 As margens de preferência normal e adicional serão aplicadas para os serviços que:

I – Sejam desenvolvidos ou prestados no País por pessoa jurídica constituída em conformidade com o art. 1.126 ao art. 1.133 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, constantes do Anexo I, classificados segundo a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio, instituída pelo Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012; e

II – Tenham recebido o certificado de que trata a Portaria nº 555, de 18 de junho de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, como resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica e serviços correlatos associados prestados pelas titulares dos direitos de licença daqueles programas de computador e serviços correlatos assim certificados, na forma do art.3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e do art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

9.3 O licitante deverá declarar em campo próprio do comprasnet na fase de cadastramento das propostas se o serviço detiver certificado CERTICS válido (caso o sistema do comprasnet esteja adaptado) e apresentar o documento que comprove o Certificado juntamente com os documentos exigidos para habilitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

9.4 O serviço cujo licitante não apresentar junto aos documentos exigidos para habilitação a cópia da publicação do certificado CERTICS será considerado como serviço estrangeiro para fins do Decreto nº 8.186/2014.

9.5 As margens de preferência de que trata o subitem 9.1 serão calculadas sobre o menor preço ofertado de serviço estrangeiro, conforme a fórmula e condições abaixo:

PM = PE x (1+M), sendo:
PM = PREÇO COM MARGEM
PE = MENOR PREÇO OFERTADO DO PRODUTO MANUFATURADO ESTRANGEIRO
M = MARGEM DE PREFERÊNCIA EM PERCENTUAL

Código	Descrição	Margem de Preferência	Margem de Preferência Adicional
1.1103.2200	Licenciamento de direitos de uso de programas de computador	0%	18%
1.1502.10.00	Serviços de projeto, desenvolvimento e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados)	0%	18%
1.1502.20.00	Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados)	0%	18%
1.1508.00.00	Serviços de manutenção de aplicativos e programas.	0%	18%

- a. O Preço ofertado de serviço nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e
- b. O preço ofertado de serviço nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

9.6 As margens de preferência previstas não serão aplicadas caso o preço mais baixo ofertado seja de serviço nacional.

9.7 Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado, ou deixe de cumprir as obrigações previstas no art. 2º ou art. 3º, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação das margens de preferência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

9.8 Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, as margens de preferência só serão aplicadas se todos os itens que compõem o grupo ou lote atenderem à regra do Decreto nº 8.186/2014.

9.9 A aplicação das margens de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no §8º do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

9.9 A aplicação das margens de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.10 A aplicação das margens de preferência ficará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no §9º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

9.11 Caso o portal de compras do governo federal não estiver adaptado para o disposto no subitem 9.8, será utilizado o método de cálculo do valor global que contemple, individualmente, o impacto da aplicação da margem sobre cada item, conforme subitem 9.5.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

10.1.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.1.2 Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência.

10.2 A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.3 O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar sua proposta, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

10.4 Se for o caso, o pregoeiro exigirá que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente amostra, para a verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência e consequente aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

10.4.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.4.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.

10.4.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.4.4. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios:

10.4.4.1. Qualidade;

10.4.4.2. Prazo de validade;

10.4.4.3. Conformidade da descrição do produto em relação ao Termo de Referência.

10.4 Será desclassificada a proposta final que:

10.4.1 Contenha vícios ou ilegalidades;

10.4.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

10.4.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

10.4.4 Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes do apêndice I do TR;

10.4.5 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços cotados exceder o limite de que trata este subitem.

10.5 Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

10.5.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.5.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 10.5.2.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 10.5.2.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 10.5.2.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 10.5.2.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
 - 10.5.2.5 Verificação de notas fiscais dos serviços adquiridos pelo proponente;
 - 10.5.2.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 10.5.2.7 Estudos setoriais;
 - 10.5.2.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 10.5.2.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 10.5.2.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.5.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.5.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 10.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 10.7 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.7.1 Nessa situação, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.8 No julgamento das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 10.9 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1 – SICAF;

2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

11.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2 Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio de fax número (62) 3605-3603/3604 ou do e-mail licitacao@ifgoiano.edu.br, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de 03 (três) dias.

11.2.1 Ocorrendo também a solicitação de documentos de habilitação complementares, deverá comprovar no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, pelos meios informados no subitem 11.2.

11.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g. No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.3.2.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

11.3.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- b.3. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
- b.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- b.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

- b.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (**patrimônio líquido**) equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- a. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

a.1. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado de suas respectivas notas fiscais e contratos (ou documento equivalente), que comprovem que a proponente prestou serviços de fornecimento de licenças do software Antivírus de forma satisfatória, instalação, configuração e suporte técnico no software fornecido, em contratos de no mínimo 12 (doze) meses de duração.

a.1.1 Para fins de comprovação de habilitação técnica será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por fabricante ou representante do(s) software(s) ofertado(s) na proposta;

a.2 Se for o caso, deve também a licitante apresentar documentos complementares, sob pena de não habilitação:

a.2.1 Caso a licitante usufrua da aplicação de preferência referente ao Decreto nº 7174/2010, a comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo [Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006](#), ou pelo [Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006](#). A comprovação prevista será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

a.2.2 Caso a licitante atenda a regra de origem de que trata o art.2º do Decreto nº 8.186 de 17/01/2014 para aplicação de margem de preferência, deverá apresentar também:

a.3.1 Cópia da publicação do Certificado CERTICS, na forma do §3º do art.8º da Portaria nº 555, de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

a.3.1.1 O serviço cujo licitante não apresentar junto aos documentos exigidos para habilitação a cópia da publicação do certificado CERTICS será considerado como serviço estrangeiro para fins do Decreto nº 8.186 de 17/01/2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 11.4 A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada grupo.
- 11.4.1 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.
- 11.5.1 No caso de inabilitação, a pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.6 Para fins de habilitação, o pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- 11.7 O licitante que já estiver registrado no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, que estejam dentro do respectivo prazo de validade, conforme o caso.
- 11.7.1 Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.
- 11.7.2 A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
- 11.7.3 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 11.8 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e, com o número do CNPJ e endereço da matriz, se a licitante for a matriz, e da filial se a licitante for a filial. Serão dispensados da obrigatoriedade de constar no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

nome e no número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.11.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11.2 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

11.11.3 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.11.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.12 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12.1.1 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

12.1.1.1A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1 A Pregoeira assegurará tempo mínimo de 20 (vinte) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3 Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

13.3.1 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

13.4 O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

15.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

15.2. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto 7.892 de 2013, serão registrados em Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante melhor classificado, segundo a ordem de classificação, baseado na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

15.2.1 Será incluído na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, baseado na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

15.2.2 O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

15.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

15.2.4 O anexo previsto no subitem 14.2.1 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

15.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das cominações previstas nesse edital e seus anexos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O órgão gerenciador providenciará assinatura e encaminhamento de cópia da Ata aos órgãos e entidades participantes, até que seja adequado o portal de compras do Governo Federal para fins de assinatura por certificação digital.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

17. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

17.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

18 DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1 Como condição para assinatura do Contrato, o licitante vendedor prestará garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93).

II – Seguro garantia; e

III – Fiança bancária.

18.1.1 Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

18.1.2 Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ela ser recolhida pelo licitante vencedor, no Setor Financeiro do IF Goiano.

18.1.3 A garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 18.1, devidamente atualizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 18.1.4 A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicada à contratada.
- 18.1.4.1 Caso o valor da garantia seja utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo IF Goiano.
- 18.1.5 A garantia recolhida deverá cobrir todo o período de vigência contratual pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.
- 18.2 A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato.
- 18.3 A perda da garantia em favor do IF Goiano, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 18.4 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

19 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

19.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos no Artigo 15 do Decreto nº 7.892, de 2013.

19.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

19.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação nos termos do artigo 9º, inciso XI do Decreto nº 7.892, de 2013.

19.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

19.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

19.3 Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta “online” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

19.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

19.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

20 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

20.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que o contrato porventura decorrente dessa ata poderá ser assinado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência da mesma.

20.2 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de contrato, quando for o caso.

21 DO PAGAMENTO

21.1 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- a. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

21.2 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro descrito no ANEXO I do Termo de Referência.

21.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. Deixou de utilizar os serviços e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

21.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 21.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- a. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 21.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 21.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 21.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\text{I} = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

22 DO REAJUSTE

- 22.1 Os preços inicialmente Contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{R} = \frac{\text{V} (\text{I} - \text{I}^\circ)}{\text{I}^\circ}, \text{ onde:}$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Iº= Índice relativo ao mês da proposta

- 22.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o IF Goiano pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 22.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 22.5 Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 22.6 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- a. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 22.6.a.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 22.6.a.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 22.7 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 22.8 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 22.9 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

24 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

24.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

24.1.2 Apresentar documentação falsa;

24.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

24.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.6 Cometer fraude fiscal;

24.1.7 Fizer declaração falsa;

24.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

24.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

24.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 24.3.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 24.3.2 Apresentar documentação falsa;
- 24.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 24.3.4 Cometer fraude fiscal;
- 24.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

24.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1 Moratória de até **0,5% (zero virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20 (vinte) dias**;

b.2 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

24.4.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

24.5.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

24.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

competente.

24.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito a pregoeira.

25.1.1 Caberá a pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

25.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

25.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

25.2.10 pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

25.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

25.5 É facultada a pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.6 No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 25.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- a. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 25.8 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 25.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.10 O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
- 25.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.14 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 25.15 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço: Rua 88, nº 280, Setor Sul – Goiânia - GO, CEP 74.085-010, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30 horas.
- a. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ifgoiano.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 25.16 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço: Rua 88, nº 280, Setor Sul – Goiânia - GO, CEP 74.085-010, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30 horas.
- 25.17 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.18 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, Decreto nº 7.174, de 2010, ao Decreto nº 8.186/2014, ao Decreto 8.135, de 2013, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 07, de 24/08/2012, alterada pela IN nº 08, de 13/09/2012 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 25.19 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Goiás - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Município de Goiânia - GO, 25 de novembro de 2014

Viviane Izidoro Ferreira
Pregoeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 008/2014

1 DO OBJETO

1.1 Registro de preços para eventual aquisição de solução de antivírus para o Instituto Federal Goiano e órgãos participantes, incluindo licenciamento da versão corporativa, serviços de instalação, configuração, treinamento (transferência de tecnologia) e serviços de suporte técnico para manutenção/garantia incluindo monitoração e notificação, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação da solução antivírus auxilia o Instituto Federal Goiano a cumprir as diretrizes gerais estabelecidas em sua Política de Segurança da Informação, em consonância com a Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008 e demais normas complementares.

2.2 Alinhamento com o referencial estratégico definido no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal Goiano conforme citado na seção 4.9 da área de infraestrutura: "É meta para 2013 a implantação de alguns serviços/soluções: Ferramentas Anti-Malware (Antivírus) para prevenir, detectar e eliminar softwares maliciosos" e meta 28: "Adquirir sistema de proteção contra vírus, malware, spyware, USB vírus scan, dentre outros."

2.3 A presente contratação se faz indispensável por tratar de serviço com características de execução contínua, uma vez que previne contaminação por código malicioso (e suas variantes) e minimiza riscos de sigilo, integridade e disponibilidade das informações.

2.4 Ao analisar as estatísticas trimestrais divulgadas pelo CTIR sobre incidentes de rede na APF, nota-se que parte dos incidentes pode ser minimizada, pois têm origem em código malicioso detectável pela solução antivírus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

3 OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Defesa pró ativa nos *endpoints* da instituição através de monitoramento contínuo de ameaças em sistemas de arquivos e Internet (e-mail, navegação web, mensagens instantâneas, redes sociais e demais ataques via rede).
- 3.2 Cumprimento do alinhamento estratégico proposto no PDTI.
- 3.3 Minimizar o número de notificações de incidentes de segurança reportados pelo Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança (CAIS) da RNP.
- 3.4 Disseminar a cultura de segurança da informação.

4 BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Proteção dos ativos de informação da instituição.
- 4.2 Impedir a disseminação e proliferação de ameaças cibernéticas.
- 4.3 Melhorar a gestão dos *endpoints* mantendo os atualizados e em conformidade com os princípios estabelecidos na PSI.

5 DEFINIÇÕES GERAIS

- 5.1 Código malicioso: software indesejado com objetivo malicioso tais como vírus, *worm*, *bots*, *trojan*, *spyware*, *rootkit*, *backdoor* e *keylogger*.
- 5.2 Solução antivírus: é o conjunto de software capaz de varrer, detectar, analisar e remover código malicioso de forma integrada e com gerenciamento centralizado.
- 5.3 *Endpoint*: é o dispositivo final que recebe o agente da solução antivírus. Pode estar instalado em estações de trabalho, servidores ou dispositivos móveis.
- 5.4 *NOC*: é o Network Operation Center (Centro de Operação de Rede) local onde se centraliza a gerência de rede e segurança de comunicação, seja ela pública ou privada.
- 5.5 PSI: Política de Segurança da Informação.

6 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- 6.1 A contratação será na modalidade de Pregão do tipo Eletrônico em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.174/2010, IN 04/2010 da SLTI/MPOG, Lei Complementar nº 123/2006, Portaria nº 296/09 e Decreto nº 5.450/2005.
- 6.2 Justificativa para a Modalidade Escolhida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

a. Conforme o disposto no art. 9º, parágrafo 1º, do Decreto nº 7.174/2010, a licitação do tipo menor preço é exclusiva para a aquisição de bens e serviços de informática e automação considerados comuns, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, e deverá ser realizada na modalidade de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6.3 Os serviços constantes neste Termo de Referência são considerados comuns, uma vez que são fornecidos por vários fornecedores no mercado brasileiro, cujas especificações detalhadas, estabelecem padrões de desempenho e qualidade para cada item de serviço.

7 JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1 Por se tratar de uma solução integrada construída pelo esforço de um único fornecedor – o que desqualifica a que se faz por consórcio, o parcelamento é inaplicável por conduzir a riscos elevados a execução do projeto, gerir conflitos entre fornecedores de itens de serviços que integram a solução e não ser prática usual no mercado para este tipo de projeto o fracionamento dos seus itens. Acresça-se que o parcelamento é a situação atual da qual se busca sair para melhorar a eficiência dos serviços e processos da Área Meio, economia de recursos, eliminar retrabalho, desincumbir-se da prospecção de novas tecnologias de software e hardware para atender a Área Meio uma vez que a evolução da Solução vencedora passa a ser um indexador direto daquelas. Portanto, os itens que compõem a Solução, não são fracionáveis por se caracterizarem como parte integrante da mesma que é unitária. Fracionar a solução neste tipo de aquisição conduz a altos riscos de inviabilização do projeto nos prazos desejados para sua execução.

7.2 O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

7.3 A licitação para contratação de que trata o objeto em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores pode implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumentar os custos, pois a aquisição tem a finalidade de formar um todo unitário.

7.4 O parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

gerência segura da aquisição, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, conforme demonstrado nos autos processuais, especificamente nos artefatos da IN 04/2010.

8 DA JUSTIFICATIVA DE USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Dado que convém ao IF Goiano a entrega parcelada dos itens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e com sua disponibilidade orçamentária, a contratação deve ser conduzida por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme previsto no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato.

10 ANÁLISE DE RISCOS

10.1 A estratégia de gestão de riscos da CONTRATANTE consiste na análise de cada atividade que compõe um determinado processo e para ela identificar as ameaças que configuram os riscos quantificando-os probabilisticamente, avaliam-se os danos potenciais inerentes a cada ameaça e identificam-se as ações preventivas e os respectivos responsáveis. Estratégia semelhante deve ser adotada pela CONTRATADA no Plano de Implantação da solução de backup.

10.2 A solução deve ter a capacidade de monitorar o ambiente na qual se insere, mensurar a eficiência dos processos implantados, de analisar o desempenho de transações específicas, de propor ajustes à infraestrutura, como meios preventivos a ocorrência de riscos de confiabilidade e disponibilidade.

10.3 São riscos caracterizados presentes neste projeto:

a. Insucesso no certame licitatório

Possibilidade de ocorrência: Média.

Danos potenciais: Atrasos no processo ou inviabilização do projeto.

Ações para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência: Realização de consulta pública, discutir amplamente com o mercado os requisitos técnicos da contratação, utilizar padrões típicos de mercado nos requisitos da contratação, realização de rigoroso processo de homologação técnica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ações de contingência caso o risco se concretize: Revisão dos termos da contratação ou revisão de estratégia de contratação.

Procedimentos de contingência: Iniciar outro processo de contratação.

Responsáveis pelas ações de prevenção: Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, Pró-Reitoria de Administração.

b. Fraco Comprometimento da Alta Direção do IF Goiano

Possibilidade de ocorrência: Baixa.

Danos potenciais: Atrasos no cronograma do projeto. Ações para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência: Sensibilizar a alta direção quanto aos ganhos advindos do sucesso do projeto por meio de técnicas de Engenharia de Valores.

Ações de contingência caso o risco se concretize: Executar programas motivacionais com o apoio da área de recursos humanos.

Procedimentos de contingência: Realizar workshops com áreas estratégicas. Revisão da Engenharia de Valores e de modo a tornar transparente os ganhos com o sucesso do projeto.

Responsáveis pelas ações de prevenção: Pró-Reitorias e Direção Geral dos Câmpus.

c. Falta de orçamento suficiente para o projeto

Possibilidade de ocorrência: Média.

Danos potenciais: Inviabilização ou redimensionamento do projeto. Ações para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência: Diluir o prazo de pagamento de acordo com a prestação dos serviços, incluir a demanda na solicitação de crédito orçamentário anual e no PPA.

Ações de contingência caso o risco se concretize: Reavaliação do projeto e solicitação de créditos suplementares.

Procedimentos de contingência: Revisar a estratégia de contratação.

Responsáveis pelas ações de prevenção: Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação e Pró-Reitoria de Administração.

d. Inviabilidade Técnica

Possibilidade de ocorrência: Baixa.

Danos potenciais: Inviabilização do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ações para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência: Aprimorar junto ao mercado os requisitos técnicos e incluir nos requisitos da contratação compromissos que impossibilitem a participação ou homologação de fornecedores sem qualificação técnica suficiente para prestação dos serviços.

Ações de contingência caso o risco se concretize: Rever o projeto e o contrato.

Procedimentos de contingência: Rever o projeto e o contrato.

Responsáveis pelas ações de prevenção: Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação e Pró-Reitoria de Administração.

e. Descontinuidade da atuação do fornecedor

Possibilidade de ocorrência: Baixa.

Danos potenciais: Descontinuidade dos serviços.

Ações para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência: Incluir requisitos que verifiquem a solidez e maturidade do fornecedor, de modo a reduzir a chance de sua descontinuidade.

Ações de contingência caso o risco se concretize: Realizar nova contratação.

Procedimentos de contingência: Realizar nova contratação.

Responsáveis pelas ações de prevenção: Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação e Pró-Reitoria de Administração.

f. Decretação de recuperação judicial ou falência da empresa CONTRATADA

Possibilidade de ocorrência: Baixa.

Danos potenciais: Descontinuidade dos serviços.

Ações para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência: Não está sob a governabilidade da CONTRATANTE.

Ações de contingência caso o risco se concretize: Prever no edital cláusula de garantia de repasse do código fonte e da transferência de tecnologia.

Procedimentos de contingência: Abertura de negociação com a empresa CONTRATADA ou iniciar procedimento para contratação de nova empresa para a implantação.

Responsáveis pelas ações de prevenção: Pró-Reitoria de Administração, Gestor de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Contrato.

g. Atrasos no pagamento dos serviços realizados

Possibilidade de ocorrência: Média.

Danos potenciais: Descontinuidade dos serviços.

Ações para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência: Alocar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto.

Ações de contingência caso o risco se concretize: Ajustar o cronograma de implantação da solução.

Procedimentos de contingência: Abertura de negociação com a empresa CONTRATADA.

Responsáveis pelas ações de prevenção: Pró-Reitoria de Administração, Gestor de Contrato

h. A solução ofertada não suportar as necessidades do IF Goiano.

Possibilidade de ocorrência: Baixa.

Danos potenciais: Baixa efetividade da solução.

Ações para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência: Incluir requisitos que garantam a qualidade técnica da solução e homologá-los adequadamente. Aplicar o nível de serviço contratado e respectivas penalidades por descumprimento.

Ações de contingência caso o risco se concretize: Aplicar penalidades previstas no contrato.

Procedimentos de contingência: Discutir com o fornecedor alternativas para viabilizar o serviço em acordo com o disposto no contrato.

Responsáveis pelas ações de prevenção: Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação e Pró-Reitoria de Administração.

i. Erro no dimensionamento ou na especificação da solução

Possibilidade de ocorrência: Baixa.

Danos potenciais: Baixa efetividade da solução.

Ações para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência: Dimensionar os serviços contemplando as demandas de crescimento, alteração, ajustes e outras mudanças, considerando a dinâmica do IF Goiano e as perspectivas de médio e longo prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Contemplar soluções tecnológicas alinhadas com as perspectivas de mercado para os próximos anos.

Ações de contingência caso o risco se concretize: Repactuar o contrato.

Procedimentos de contingência: Repactuar o contrato.

Responsáveis pelas ações de prevenção: Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação e Pró-Reitoria de Administração.

j. Falta de comprometimento dos usuários

Possibilidade de ocorrência: Média.

Danos potenciais: Baixa efetividade da solução.

Ações para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência: Elaborar projeto de Gestão de Mudanças organizacional.

Ações de contingência caso o risco se concretize: Previsão de um profissional no papel de Gestor de Mudanças com a finalidade de elaborar projeto de Gestão de Mudanças organizacional.

Procedimentos de contingência: Envolver a Diretoria de Recursos Humanos na implementação do Projeto de Mudança Organizacional.

Responsáveis pelas ações de prevenção: Alta Direção e Gestor de Mudanças

k. Infraestrutura de Hardware Hospedeiro e Redes incompatíveis com a Solução

Possibilidade de ocorrência: Baixa.

Danos potenciais: Baixa efetividade da solução.

Ações para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência: Solicitar que ao IF Goiano realize o dimensionamento da infraestrutura necessária para execução (24 x 7) das soluções prospectadas.

Ações de contingência caso o risco se concretize: Consultar previamente o IF Goiano se a infraestrutura atual é suficiente para suportar a solução prospectada. Licitação emergencial para aquisição da infraestrutura capaz de hospedar a solução pelo prazo mínimo de 5 anos, criar o espaço físico DATA CENTER para contingências em imóvel do IF Goiano.

Procedimentos de contingência: Contratar os recursos de hardware e redes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Responsáveis pelas ações de prevenção: Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação e Pró-Reitoria de Administração.

l. Treinamento Técnico Insuficiente ou Inadequado

Possibilidade de ocorrência: Alta.

Danos potenciais: Ineficiência no suporte das rotinas de suporte da solução.

Ações para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência: Negociar e conhecer previamente a capacidade técnica do IF Goiano. Rever no novo contrato com o IF Goiano, serviço que contemple o suporte da solução.

Ações de contingência caso o risco se concretize: Prever no edital a capacitação das equipes de suporte da solução.

Procedimentos de contingência: Capacitar à equipe técnica.

Responsáveis pelas ações de prevenção: Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação e Gerente do Projeto

m. Treinamento funcional insuficiente e ou com índice de efetividade negativo

Possibilidade de ocorrência: Média.

Danos potenciais: Tempo excessivo para solução de e problemas.

Ações para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência: Seleção de pessoal para treinamento com perfil adequado às habilidades e com pré-requisitos atendidos.

Ações de contingência caso o risco se concretize: Disponibilidade para contratação de consultoria externa especializada e que transfira o conhecimento em falta.

Procedimentos de contingência: Revisão de perfis, realocação de pessoal, re-capacitação da equipe técnica.

Responsáveis pelas ações de prevenção: Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação e Gerente do Projeto.

n. Quebra da Confiabilidade

Possibilidade de ocorrência: Baixa.

Danos potenciais: Inatividade da solução, atrasos que importam em prejuízo nas atividades (número usuários x tempo de interrupção dos serviços por falha).

Ações para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência: Ajustar a infraestrutura á



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

solução. Realizar treinamento nos ramos indicados.

Ações de contingência caso o risco se concretize: Falha na Solução/Produto acionar CONTRATADA via termos contratuais. Falha de Equipamentos: – a) acionar serviço de suporte; b) acionar fornecedor do equipamento.

Procedimentos de contingência: Acionar máquina cluster (contingente).

Responsáveis pelas ações de prevenção: Gestor do Contrato; Fornecedor da solução; Fornecedor de hardware.

o. Quebra da Disponibilidade

Possibilidade de ocorrência: Baixa

Danos potenciais: Inatividade do sistema que pode ser controlada (manutenção) e decorrente de falhas na solução ou nos equipamentos.

Ações para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência: Manutenção programada para horários contrários aos da instituição. Manter ambiente de contingência.

Ações de contingência caso o risco se concretize: Falha na Solução/Produto acionar CONTRATADA via termos contratuais.

Falha de Equipamentos: a) acionar serviço de suporte; b) acionar fornecedor do equipamento.

Procedimentos de contingência: Acionar ambiente de contingência no caso de hardware; e Acionar serviço de suporte, e não resolvendo, fornecedor

Responsáveis pelas ações de prevenção: Gestor do Contrato; Fornecedor da solução; Fornecedor de hardware.

11 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1 Requisitos Gerais - A solução de software a ser implantada deverá, no mínimo, apresentar as seguintes funcionalidades:

a. A solução de segurança deve detectar e eliminar programas maliciosos (malwares), tais como vírus, spywares, worms, cavalos de Tróia, keyloggers, programas de propaganda, rootkits, phishing, dentre outros.

b. Deve detectar e eliminar, de forma automática e em tempo real, programas maliciosos em:

1 Processos em execução em memória principal (RAM);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 2 Arquivos criados, copiados, renomeados, movidos ou modificados;
 - 3 Arquivos compactados, pelo menos nos seguintes formatos: ZIP, EXE, ARJ, RAR, e CAB.
- c. Capacidade de detecção heurística de vírus desconhecidos.
- d. Capacidade de instalar remotamente a solução de antivírus nas estações (endpoints) e servidores Windows, através de compartilhamento administrativo, login script e/ou GPO do Microsoft Active Directory, no mínimo.
- e. Deve ser capaz de desinstalar, remotamente e de forma automática, qualquer solução de antivírus (própria ou de terceiros) que estiver presente nas estações e servidores.
- f. Capacidade de gerar pacotes customizados (auto-executáveis) para a instalação do software, contendo todas as informações necessárias para o funcionamento do produto (licenças, configurações, etc.).
- g. Capacidade de importar a estrutura do Microsoft Active Directory para a descoberta de máquinas da rede corporativa.
- h. Capacidade de monitorar a rede, em diferentes subredes, a fim de encontrar máquinas novas, para a instalação automática da solução de segurança.
- i. Deve ser capaz de eleger qualquer computador cliente como repositório de vacinas e de pacotes de instalação, sem a necessidade de instalação de um servidor administrativo completo, onde outras máquinas clientes irão atualizar-se e receber pacotes de instalação, a fim de otimizar o tráfego da rede.
- j. Capacidade de instalar outros servidores administrativos para balancear a carga e otimizar o tráfego de link entre sites diferentes.
- k. Deve permitir a herança de tarefas e políticas na estrutura de hierarquia de servidores administrativos.
- l. Capacidade de conectar máquinas clientes ao servidor administrativo mais próximo, baseado em regras de conexão como:
- 1 Mudança de gateway;
 - 2 Mudança de subnet;
 - 3 Mudança de domínio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 4 Mudança de servidor DHCP;
 - 5 Mudança de servidor DNS.
- m. Capacidade de realizar atualização incremental de vacinas nos computadores clientes a partir da rede local e da Internet.
- n. A atualização incremental de vacinas deve ser disponibilizada, no mínimo, com frequência diária.
- o. Capacidade de realizar inventário de aplicativos das máquinas clientes.
- p. Capacidade de reportar vulnerabilidades presentes nos computadores, tanto relacionadas ao sistema operacional quanto aos aplicativos instalados (inclusive de terceiros).
- q. Deve permitir o bloqueio das configurações do antivírus instalado nas estações e servidores, de maneira que o usuário não consiga alterá-las.
- r. Capacidade de ligar máquinas via Wake on Lan para realização de tarefas (varredura, atualização, instalação, etc.), inclusive para máquinas que estejam em subnets diferentes do servidor administrativo.

11.2 Estações de trabalho Windows

- a. O software de segurança deve ser compatível com as seguintes versões de sistemas operacionais Windows para estações de trabalho:
- 1 Microsoft Windows XP Professional SP3;
 - 2 Microsoft Windows XP Professional x64 Edition SP2;
 - 3 Microsoft Windows Vista SP2;
 - 4 Microsoft Windows Vista x64 Edition SP2;
 - 5 Microsoft Windows Seven Professional/Enterprise/Ultimate;
 - 6 Microsoft Windows Seven Professional/Enterprise/Ultimate x64;
 - 7 Microsoft Windows Embedded Standard 7 SP1;
 - 8 Microsoft Windows Embedded Standard 7 x64 Edition SP1;
 - 9 Microsoft Windows 8 Pro/Enterprise;
 - 10 Microsoft Windows 8 Pro/Enterprise x64.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- b. Deve prover, no mínimo, as seguintes proteções:
- 1 Antivírus de arquivos que verifique todos os arquivos criados, acessados ou modificados, inclusive em sessões de linha de comando (DOS ou shell) abertas pelo usuário;
 - 2 Antivírus de web (verificação de sites e downloads contra malwares);
 - 3 Antivírus de mensagens instantâneas;
 - 4 Antivírus de e-mail;
 - 5 Firewall de host com HIPS (Host Intrusion Prevention System);
 - 6 Proteção contra ataques aos serviços/processos do antivírus;
 - 7 Controle de dispositivos externos;
 - 8 Controle de acesso a sites por categoria, independentemente do browser utilizado;
 - 9 Controle de execução de aplicativos;
 - 10 Controle de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados;
 - 11 Criptografia de arquivos, pastas, discos e dispositivos removíveis.
- c. Capacidade de escolher quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota.
- d. Deve ser capaz de desabilitar automaticamente o Firewall do Windows (caso exista) durante a instalação, para evitar incompatibilidade com o Firewall da solução.
- e. Capacidade de adicionar pastas/arquivos em uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação.
- f. Capacidade de adicionar aplicativos a uma lista de “aplicativos confiáveis”, cujas atividades de rede, de disco e de acesso ao registro do Windows não serão bloqueadas.
- g. Possibilidade de desabilitar automaticamente varreduras agendadas quando o computador estiver funcionando a partir de baterias.
- h. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- i. Capacidade de realizar a verificação “inteligente” de arquivos, ou seja, somente verificará o arquivo se este for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la apenas a partir da extensão do arquivo.
- j. Capacidade de otimização de varreduras, verificando somente arquivos novos e/ou alterados desde a última varredura.
- k. Deve permitir a configuração do consumo máximo de CPU para uma varredura manual ou agendada.
- l. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve, alternativamente:
 - 1 Perguntar o que fazer;
 - 2 Bloquear acesso ao objeto;
 - 3 Tentar desinfetá-lo;
 - 4 Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador).
- m. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto.
- n. O antivírus de mensagens instantâneas deve ter a capacidade de verificar tráfego de ICQ, Skype, AIM, Google Talk e IRC, no mínimo, contra vírus e links de phishing.
- o. O antivírus de e-mail deve ter a capacidade de verificar mensagens recebidas e enviadas nos protocolos POP3, IMAP, NNTP, SMTP e MAPI, assim como conexões criptografadas (SSL) para POP3 e IMAP (SSL).
- p. Capacidade de verificar links inseridos em e-mails contra phishing.
- q. Capacidade de verificação do corpo e anexos de e-mails usando heurística.
- r. Capacidade de filtragem de anexos de e-mail, apagando-os ou renomeando-os de acordo com a configuração feita pelo administrador, com a possibilidade de restauração de um anexo deletado.
- s. O antivírus de web deve ter a capacidade de verificação de tráfego HTTP e scripts (JavaScript, Visual Basic Script, etc.).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- t. O antivírus de web deve ser capaz de verificar tráfego SSL.
- u. Possibilidade de adicionar sites da web a uma lista de exclusão a qual não será verificada pelo antivírus web.
- v. Capacidade de limitar o acesso a sites da internet por categoria.
- w. Capacidade de limitar o acesso a sites por conteúdo (vídeo, áudio, etc.).
- x. Capacidade de configuração das regras de acesso a sites por usuário ou grupos de usuários e com agendamento.
- y. Capacidade de alterar as portas monitoradas pelos módulos de web e e-mail.
- z. Deve possuir módulo que analise as ações de cada aplicação em execução no computador, gravando as ações executadas e comparando-as com sequências características de atividades perigosas. Tais registros de sequências devem ser atualizados juntamente com as vacinas.
- aa. Deve possuir módulo que analise cada macro de VBA executada, procurando por sinais de atividade maliciosa.
- bb. Deve possuir módulo que analise qualquer tentativa de edição, exclusão ou gravação do registro, sendo possível personalizar chaves específicas para serem monitoradas ou bloqueadas.
- cc. O módulo de firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras:
 - 1 Filtragem de pacotes: onde o administrador poderá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas;
 - 2 Filtragem por aplicativo: onde o administrador poderá escolher qual aplicativo, grupo de aplicativo, fabricante de aplicativo, versão de aplicativo ou nome de aplicativo terá acesso à rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados.
- dd. Deve possuir módulo HIPS (Host Intrusion Prevention System) para proteção contra port scans e exploração de vulnerabilidades de softwares. A base de dados de análise deve ser atualizada juntamente com as vacinas.
- ee. Deve possuir módulo de controle de dispositivos, que permita o bloqueio e a ativação dos seguintes dispositivos, no mínimo:
 - 1 Discos de armazenamento locais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 2 Dispositivos de comunicação USB (modems, telefones, etc.);
 - 3 Armazenamento removível;
 - 4 Impressoras USB;
 - 5 CD/DVD-ROM;
 - 6 Drives de disquete;
 - 7 Dispositivos de fita / Drives de fita;
 - 8 Dispositivos 1284 Dot4;
 - 9 Dispositivos IEEE 1394 (Firewire);
 - 10 Dispositivos PCMCIA;
 - 11 Dispositivos COM e LPT;
 - 12 Dispositivos multifuncionais;
 - 13 Dispositivos de sincronização via ActiveSync;
 - 14 Leitores de cartões (SD, MemoryStick, etc.);
 - 15 Wi-Fi;
 - 16 Dispositivos Infravermelhos (IRDA);
 - 17 Adaptadores de rede externos;
 - 18 Dispositivos MP3 ou smartphones;
 - 19 Dispositivos Bluetooth.
- ff. O módulo de controle de dispositivos deve ter capacidade para desabilitar o autoplay em todos os dispositivos (drives de CD, USB, rede, etc.) conectados ao endpoint;
- gg. Deve ter a capacidade de realizar varredura automática na conexão de um dispositivo de armazenamento removível, com opção de varredura completa ou rápida, e com limitação da varredura por capacidade de armazenamento.
- hh. Capacidade de liberar o acesso a um dispositivo para um usuário específico, por determinado período de tempo, sem a necessidade de desabilitar a proteção ou da intervenção local na máquina do usuário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- ii. Capacidade de limitar a leitura e escrita em dispositivos de armazenamento externo por usuário ou grupo.
- jj. Capacidade de adicionar novos dispositivos por Class ID/Hardware ID.
- kk. O módulo de controle de execução de aplicativos deve ter a capacidade de limitar a execução de aplicativos por hash MD5, nome do arquivo, versão do aplicativo, nome do aplicativo, fabricante/desenvolvedor, categoria (ex: navegadores, gerenciador de download, jogos, aplicação de acesso remoto, etc.).
- ll. Capacidade de permissão/bloqueio de aplicativos através de uma seleção de arquivos executáveis da lista de inventário.
- mm. Capacidade de permissão/bloqueio de aplicativos para usuários ou grupos de usuários específicos.
- nn. Capacidade de bloquear execução de aplicativo que está em dispositivo de armazenamento externo.
- oo. Deve possuir módulo de criptografia que permita a encriptação em nível de arquivo, diretórios e de disco completo.
- pp. Deve utilizar algoritmo de criptografia com chave de 256 bits ou superior.
- qq. Capacidade de encriptação de dados em dispositivos removíveis (pendrives, memory cards, outros).
- rr. Capacidade de personalização de políticas de criptografia pelo tipo de dispositivo, caminho de pastas/arquivos ou tipos de extensões de arquivos.
- ss. A criptografia/descriptografia em nível de arquivo deve acontecer de forma transparente ao usuário.
- tt. Deve permitir o compartilhamento de arquivos criptografados, de forma transparente, entre usuários da mesma rede corporativa.
- uu. Deve possuir a capacidade de empacotamento de arquivos em “contêineres” protegidos por senha, permitindo a transferência segura para usuários externos à rede corporativa.
- vv. Deve possuir recurso de recuperação de senha de preinicialização dos discos encriptados, para o caso de perda ou esquecimento pelo usuário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

ww. Deve possuir recurso de chave de emergência, que permita ao administrador descriptografar dados em unidades de armazenamento, nos casos de falha de hardware ou software.

11.3 Servidores Windows

a. O software de segurança deve ser compatível com as seguintes versões de sistemas operacionais Windows para estações servidoras:

- 1 Microsoft Windows Small Business Server 2008 Standard x64;
- 2 Microsoft Windows Small Business Server 2011 Essentials/Standard x64;
- 3 Microsoft Windows Server 2003 Standard/Enterprise SP2 x86/x64;
- 4 Microsoft Windows Server 2003 R2 Standard/Enterprise SP2 x86/x64;
- 5 Microsoft Windows Server 2008 Standard/Enterprise/Datacenter SP1 x86/x64;
- 6 Microsoft Windows Server 2008 Core Standard/Enterprise/Datacenter SP1 x86/x64;
- 7 Microsoft Windows Server 2008 R2 Standard/Enterprise/Datacenter SP1;
- 8 Microsoft Windows Server 2008 R2 Core Standard/Enterprise/Datacenter SP1;
- 9 Microsoft Windows Hyper-V Server 2008 R2 SP1;
- 10 Microsoft Terminal baseado em Windows Server 2003;
- 11 Microsoft Terminal baseado em Windows Server 2008;
- 12 Microsoft Terminal baseado em Windows Server 2008 R2;

b. Deve prover, no mínimo, as seguintes proteções:

- 1 Antivírus de arquivos que verifique todos os arquivos criados, acessados ou modificados;
- 2 Firewall de host com HIPS (Host Intrusion Prevention System);
- 3 Proteção contra ataques aos serviços/processos do antivírus;
- 4 Controle de dispositivos externos;
- 5 Controle de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- c. Capacidade de escolher quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na remota.
- d. Capacidade de configurar a permissão de acesso às funções do antivírus com, no mínimo, opções para as seguintes funções:
 - 1 Gerenciamento de status de tarefa (iniciar, pausar, parar ou resumir tarefas);
 - 2 Gerenciamento de tarefa (criar ou excluir tarefas de verificação);
 - 3 Leitura de configurações;
 - 4 Modificação de configurações;
 - 5 Gerenciamento de Backup e Quarentena;
- e. O módulo de firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras:
 - 1 Filtragem de pacotes: onde o administrador poderá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas;
 - 2 Filtragem por aplicativo: onde o administrador poderá escolher qual aplicativo, grupo de aplicativo, fabricante de aplicativo, versão de aplicativo ou nome de aplicativo terá acesso à rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados.
- f. Capacidade de retomar automaticamente tarefas de verificação que tenham sido paradas por anormalidades (queda de energia, erros, etc.).
- g. Em caso de erros, deve ter a capacidade de criar logs e traces automaticamente, sem necessidade de uso de outros softwares.
- h. Capacidade de adicionar pastas/arquivos em uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação.
- i. Capacidade de bloquear o acesso de máquinas infectadas ao servidor, bem como bloquear máquinas que tentarem gravar arquivos infectados no mesmo.
- j. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas, caso outros processos necessitem de mais recursos de memória ou processamento.
- k. Capacidade de realizar a verificação “inteligente” de arquivos, ou seja, somente verificará o arquivo se este for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la apenas a partir da extensão do arquivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- l. Capacidade otimização de varreduras, verificando somente arquivos novos e/ou alterados desde a última varredura.
- m. Deve permitir a configuração do consumo máximo de CPU para uma varredura manual ou agendada.
- n. Capacidade de verificar objetos usando heurística.
- o. Antes de qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto.
- p. Deve permitir a escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup serão gravados.
- q. Deve possuir módulo que analise cada script executado, procurando por sinais de atividade maliciosa.

11.4 Estações Mac OS X

- a. O software de segurança deve ser compatível com as seguintes versões de sistemas operacionais Mac OS X:
 - 1 Mac OS X 10.4 x86;
 - 2 Mac OS X 10.5 x86;
 - 3 Mac OS X 10.6 x86 e x64;
 - 4 Mac OS X 10.7 x86 e x64;
 - 5 Mac OS X 10.8 x64 e x64;
 - 6 Max OS X Server 10.6.
- b. Deve prover proteção residente para arquivos (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc.) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado.
- c. Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, na instalação local e remota.
- d. Deve possuir suporte a notificações.
- e. Capacidade de adicionar pastas/arquivos em uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- f. Possibilidade de desabilitar automaticamente varreduras agendadas quando o computador estiver funcionando a partir de baterias.
- g. Capacidade de realizar a verificação “inteligente” de arquivos, ou seja, somente verificará o arquivo se este for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la apenas a partir da extensão do arquivo.
- h. Capacidade otimização de varreduras, verificando somente arquivos novos e/ou alterados desde a última varredura.
- i. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 - 1 Perguntar o que fazer;
 - 2 Bloquear acesso ao objeto;
 - 3 Tentar remove-lo;
 - 4 Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador).
- j. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto.
- k. Capacidade de verificar arquivos de formato de e-mail.

11.5 Estações de trabalho e servidores Linux

- a. O software de segurança deve ser compatível, no mínimo, com a seguinte distribuição/versão de sistema operacional Linux para estações de trabalho:
 - 1 Ubuntu 10.04 LTS Desktop Edition x86/x86_64;
- b. O software de segurança deve ser compatível, no mínimo, com as seguintes distribuições/versões de sistemas operacionais Linux para servidores:
 - 1 Red Hat Enterprise Linux 6 Server;
 - 2 Red Hat Enterprise Linux 5.5 Server;
 - 3 Fedora 14;
 - 4 CentOS-5.5;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 5 SUSE Linux Enterprise Server 11 SP1;
 - 6 Novell Open Enterprise Server 2 SP3;
 - 7 OpenSUSE Linux 11.3;
 - 8 Ubuntu 10.04.2 LTS Server;
 - 9 Debian GNU/Linux 6.0.1;
 - 10 FreeBSD 7.4;
 - 11 FreeBSD 8.2.
- c. Deve prover proteção residente para arquivos (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc.) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado.
- d. Capacidade de configurar a permissão de acesso às funções do antivírus com, no mínimo, opções para as seguintes funções:
- 1 Gerenciamento de status de tarefa (iniciar, pausar, parar ou resumir tarefas);
 - 2 Gerenciamento de Backup e Quarentena;
 - 3 Verificação por agendamento: procura de arquivos infectados e suspeitos (incluindo arquivos em escopos especificados).
- e. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros processos necessitem de mais recursos de memória ou processamento.
- f. Capacidade de realizar a verificação “inteligente” de arquivos, ou seja, somente verificará o arquivo se este for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la apenas a partir da extensão do arquivo.
- g. Capacidade de verificar objetos usando heurística.
- h. Possibilidade de escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup serão gravados.
- i. Em caso erros, deve ter capacidade de criar logs automaticamente, sem necessidade de outros softwares.
- 11.6 Requisitos de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- a. A solução deve possuir console de gerenciamento centralizado com acesso via WEB (HTTPS) ou MMC (Microsoft Management Console).
- b. Todos os softwares, módulos e plugins pertencentes à solução de segurança deverão ser administrados pela mesma console de gerenciamento.
- c. Deve possuir a capacidade de autenticação dos usuários da console de gerenciamento através do Microsoft Active Directory.
- d. Deve permitir a definição de perfis com diferentes níveis de privilégios de administração da solução, baseados em usuários ou grupos do Microsoft Active Directory.
- e. Capacidade de exportar relatórios para os seguintes tipos de arquivos, no mínimo: PDF, HTML e XML.
- f. Capacidade de enviar e-mails para contas específicas, em caso de algum evento.
- g. A console de gerenciamento deve fornecer as seguintes informações dos computadores protegidos:
 - 1 Horário da última conexão da máquina com o servidor administrativo ou, no mínimo, o tempo decorrido desde a última conexão;
 - 2 Horário da última atualização de vacinas ou, no mínimo, o tempo decorrido desde a última atualização;
 - 3 Data e horário da última verificação executada na máquina;
 - 4 Se o antivírus está instalado;
 - 5 Versão do antivírus instalado na máquina gerenciada;
 - 6 Se o antivírus está iniciado;
 - 7 Se o antivírus está atualizado;
 - 8 Se é necessário reiniciar o computador para aplicar mudanças;
 - 9 Data e horário quando a máquina foi ligada;
 - 10 Quantidade de ameaças (vírus, spywares, trojans, etc.) encontrados na máquina;
 - 11 Nome do computador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 12 Domínio ou grupo de trabalho do computador;
 - 13 Sistema operacional e Service Pack;
 - 14 Quantidade de processadores;
 - 15 Quantidade de memória RAM;
 - 16 Usuário(s) logado(s) naquele momento, com informações de contato (caso disponíveis no Active Directory);
 - 17 Endereço IP;
 - 18 Aplicativos instalados, inclusive aplicativos de terceiros, com histórico de instalação, contendo data e hora que o software foi instalado ou removido.
 - 19 Atualizações do Windows Updates instaladas (para sistemas operacionais Windows);
 - 20 Informação completa de hardware contendo: processadores, memória, adaptadores de vídeo, discos de armazenamento, adaptadores de áudio, adaptadores de rede, monitores, drives de CD/DVD;
 - 21 Vulnerabilidades de aplicativos instalados na máquina (inclusive de terceiros).
- h. A solução de segurança deve ter a capacidade de, caso o computador cliente saia da rede corporativa, ativar política alternativa onde qualquer configuração possa ser alterada, desde regras de firewall até controle de aplicativos, dispositivos e acesso à web.

12 ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Etapas da implantação

a. **A 1ª fase consiste em:**

- 1 Reunião de planejamento com os técnicos da área de Tecnologia da Informação e o responsável pelo setor de Segurança da Informação da CONTRATANTE com os técnicos da CONTRATADA até cinco dias úteis após a assinatura do contrato entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 2 Instalação da versão mais recente do software e suas dependências em um servidor a ser designado pela CONTRATANTE. A instalação do software será realizada pela equipe técnica da CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis após a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

assinatura do contrato entre CONTRATADA e CONTRATANTE. Para a instalação do software a empresa deverá:

12.1.a.2.1 Executar os serviços de instalação da suíte de gerenciamento nos servidores da CONTRATANTE;

12.1.a.2.2 Executar os serviços de instalação do sistema em máquina virtual *Vmware* da CONTRATANTE;

12.1.a.2.3 Fornecer a entrega do software (DVD, CD ou online) e deve ser garantido contra defeitos de fabricação pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva entrega do software.

b. A 2ª fase consiste em:

1 Treinamento do grupo de servidores da CONTRATANTE pela CONTRATADA, especificamente 3 (três) da Reitoria pelo menos 2 (dois) de cada campus, terá como objetivo capacitar o grupo de servidores da CONTRATANTE citado anteriormente quanto a instalação, configuração, parametrização e funcionalidades do software, totalizando até 15 (quinze) pessoas. Esta fase deverá iniciar em data a combinar com a Coordenação-Geral Gestão de Tecnologia da Informação.

2 A capacitação técnica deve ser provida em forma de treinamento com material original do CONTRATADO e em língua portuguesa.

3 Os itens que impreterivelmente deverão ser abordados no treinamento são: implantação do software de administração central no servidor, integração com AD, instalação remota da solução nos *endpoints*, instalação remota de software de terceiros nos *endpoints*, gerenciamento da estrutura de computadores, políticas e automatização de tarefas, configuração e parametrização dos níveis de proteção nos *endpoints*, políticas de controle para dispositivos USB, gerenciamento de licenças, atualizações, backup e usuários.

4 O treinamento será realizado da seguinte forma: presencial com duração de até 5 (cinco) dias úteis com tempo máximo de 8 horas/dia.

5 A CONTRATADA deverá apresentar a proposta de conteúdo completa para o treinamento, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6 Deverá ser ministrado por instrutor capacitado na ferramenta, devendo sua capacitação ser comprovada por meio de certificados ou declaração emitidos pelo fabricante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

7 Concluído a transferência de conhecimento deverá ser fornecido certificado aos participantes, contendo carga horária, nome e identificação do instrutor, local e conteúdo programático (verso).

c. **A 3ª fase consiste em**

1 Manutenção e suporte técnico remoto e/ou presencial (help desk) por parte da CONTRATADA às dúvidas de utilização do software por parte da CONTRATANTE, bem como, as relacionadas quanto aos treinamentos ministrados.

- a) O serviço executado pela CONTRATADA deverá ter garantia de suporte técnico gratuito ao produto pelo período 90 dias, contados a partir do término de implantação da versão atualizada, do treinamento e da homologação da solução;
- b) Observando o exclusivo interesse do CONTRATANTE poderá, ao fim do período contratual de garantia, ser firmado um Contrato de Manutenção e Suporte para a solução implantada. A duração do contrato de manutenção e suporte será de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis nos termos da Lei e observando o interesse das partes. As condições de prestação dos serviços de suporte técnico são as estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) A eventualidade da renovação contratual dos serviços de Manutenção e Suporte e, tendo em vista a busca de eficiência nos contratos administrativos e a consequente necessidade do equilíbrio econômico-financeiro, é admitida a repactuação de preços. Para a repactuação serão observados os dispositivos legais aplicáveis: Art. 3º da Lei 10.192/2001, Art. 5º do Decreto nº 2.271/1997, Art. 40 da Instrução Normativa nº 2/2008/SLTI/MPOG, com a nova redação dada pela IN 3/2009/SLTI/MPOG.
- d) Durante a vigência do Contrato de Manutenção e Suporte, o CONTRATANTE terá direito à atualização de versões do software feita sem custo adicional. Em caso de necessidade de treinamento de usuários para novas versões, esse deverá ser feito sem custos adicionais e, para tanto, será admitida a modalidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

a distância;

- e) A central de atendimento do suporte técnico indicada pela CONTRATADA deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos de software por meio de site na web, fax, e-mail ou discagem gratuita, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, exceto feriados. Quando não for possível solucionar o problema existente pelos meios previstos, a CONTRATADA será responsável por proporcionar um meio para solucioná-lo;
- f) Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software;
- g) A CONTRATADA deverá prover serviços de suporte técnico do software, durante toda a vigência do contrato, sem cobrança adicional além daquela relativa à mensalidade de suporte, a fim de garantir a plenitude operacional;
- h) A CONTRATADA deve possuir profissional devidamente certificado tecnicamente para atendimento referente a solução e serviços contratados.
- i) A CONTRATADA deve realizar o monitoramento da solução integrado ao NOC.
- j) A CONTRATADA deve notificar por e-mail, ligação e/ou SMS quando o nível de criticidade de infecção for considerado de alto risco.
- k) A CONTRATADA deve realizar comitê operacional presencial a cada intervalo máximo de 60 dias, para garantir um melhoramento contínuo de serviço.
- l) A CONTRATA deve enviar para a CONTRATANTE semanalmente os relatórios e logs de infecções, updates, configurações realizadas e patches instalados.
- m) A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios de maneira personalizada quando os modelos padrões não atenderem ao solicitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

n) Os relatórios devem ser enviados anexos para os e-mails registrados para atendimento, sem possibilidade de envio para outros que não estejam e-mails expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

d. Será considerado o recebimento definitivo do software após a conclusão dos serviços de instalação e treinamento da equipe de servidores designada pela CONTRATANTE para o software da CONTRATADA, validação e homologação do software.

12.2 Os serviços serão contratados para as unidades descritas abaixo:

a. **Unidades do IF Goiano**

Seq.	Câmpus
1	Reitoria
2	Câmpus Ceres
3	Câmpus Iporá
4	Câmpus Morrinhos
5	Câmpus Rio Verde
6	Câmpus Urutaí

1 Os serviços contratados para as 6 (seis) unidades relacionadas, deverão ser estendidas para aqueles que ainda não estão em funcionamento como Campos Belos, Catalão, Cristalina, Hidrolândia, Ipameri, Posse e Trindade.

b. **Unidades do IF Goiás**

Seq.	Câmpus
1	Reitoria
2	Câmpus Aparecida de Goiânia
3	Câmpus Anápolis
4	Câmpus Cidade de Goiás
5	Câmpus Formosa
6	Câmpus Goiânia
7	Câmpus Jataí
8	Câmpus Luziânia
9	Câmpus Inhumas
10	Câmpus Itumbiara
11	Câmpus Uruaçu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

1 Os serviços contratados para as 11 (onze) unidades relacionadas, deverão ser estendidas para aqueles que ainda não estão em funcionamento como Águas Lindas de Goiás, Goiânia Oeste, Senador Canedo, Valparaíso de Goiás e Novo Gama.

13 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1 A CONTRATADA deve disponibilizar atendimento 24x7, sem exceções de feriados ou recessos.

13.2 Iniciar o atendimento técnico em prazo não superior a 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação efetuada à central de atendimento.

13.3 Realizar os atendimentos observando a classificação dos problemas reportados de acordo com seu grau de criticidade, segundo a seguinte classificação:

- a. Criticidade 1: problemas que tornem a infraestrutura de rede inoperante;
- b. Criticidade 2: problemas ou dúvidas que prejudiquem a operação da infraestrutura de rede, mas não interrompa o acesso aos dados;
- c. Criticidade 3: Problemas ou dúvidas que criem algumas restrições a operação da infraestrutura;
- d. Criticidade 4: Problemas ou dúvidas que não afetem a operação da infraestrutura.

13.4 Concluir, no prazo máximo de 06 (seis) horas, o atendimento aos chamados de suporte técnico com severidade 1, contado a partir do início do atendimento.

13.5 Concluir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o atendimento aos chamados de suporte técnico com severidade 2, a contar da abertura do chamado técnico.

13.6 Concluir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o atendimento aos chamados de suporte técnico com severidade 3 e 4, a contar da abertura do chamado técnico.

13.7 Entende-se por término do reparo a disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado.

13.8 Os prazos para atendimento de chamados de suporte técnico, restrito aos de severidade 3 e 4, poderão ser interrompidos quando caracterizado problema de micro código da solução (bug), sendo necessário o encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

13.9 Os serviços de suporte deverão ser prestados nas dependências do CONTRATANTE, quando necessário ou por solicitação expressa deste, no local onde a solução de segurança estiver instalada.

13.10 Deverá ser emitido, após conclusão do atendimento a chamados técnicos, incluindo qualquer tipo de manutenção da solução de segurança, Relatório de Serviços de Suporte onde constem informações como número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução.

13.11 Atividades que exijam a paralisação ou que causem o comprometimento de serviços de informática em produção deverão ser executados fora do horário de expediente do IF GOIANO (de 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira).

13.12 Deverá ser eleito pela CONTRATADA um canal único de contato (integrante da equipe da CONTRATADA com a função de gerente de conta) para que todos os acionamentos à CONTRATADA sejam centralizados, quando os meios padrões não atenderem os acordos de nível de serviços descritos no termo de referência do objeto. Quando o canal único for acionado pela CONTRATADA, este deverá retornar com as respostas das solicitações para a CONTRATANTE, não sendo aceito o repasse para outras áreas ou pessoas dentro da CONTRATADA;

13.13 Quando o acionamento ao Gerente de Conta não for possível, o problema ou incidente for crítico, o tempo de resposta do gerente de conta não for satisfatório ou não se obter o retorno necessário, é reservado ao CONTRATANTE o direito de escalar a situação para hierarquias superiores da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE uma lista de escalonamento técnico (Escalation List) com os dados de contato de cada hierarquia (nome, e-mail, telefone fixo, telefone celular, cargo/função);

14 CONDIÇÕES DE GARANTIA

14.1 Fica a licitante vencedora obrigada a prestar garantia integral, com prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do aceite (Termo de Recebimento Definitivo), contra qualquer defeito na execução dos serviços, nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

14.2 Durante o prazo de garantia do serviço ofertado, a CONTRATADA prestará serviços de manutenção de software, fornecendo atualizações, correções, melhorias e novas versões, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.3 Durante o período de garantia a CONTRATADA pelo serviço se compromete a executar correções visando eliminar erros detectados no software que impeçam seu pleno funcionamento de acordo com as especificações listadas neste documento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

14.4 A CONTRATADA deve informar, durante o período de garantia, a existência de novas versões, atualizações, correções e melhorias do software.

14.5 Caso qualquer item do software seja descontinuado, em qualquer momento da vigência da garantia, a CONTRATADA deve fornecer serviço com no mínimo as mesmas funcionalidades, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

14.6 Para atendimento ao serviço em garantia ao produto instalado, a CONTRATADA deverá oferecer atendimento através de Centro de Suporte Técnico, que deverá pertencer à CONTRATADA.

14.7 Deverá haver garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15 DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

16 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

16.1 A entrega do serviço deverá ser feita na Reitoria do IF Goiano pela CONTRATADA, conforme solicitação, no seguinte endereço:

- a. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Reitoria.** Rua 88, nº 310 – Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.085-010. Aos cuidados da Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação.
- b. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás** – Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658 – Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.130-012. Aos cuidados da fone: (62)3612-2200. Aos cuidados da Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação.

16.2 A entrega deverá ocorrer no **horário das 7:00 às 19:00 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

16.3 No ato da entrega, a CONTRATADA emitirá à CONTRATANTE nota fiscal relacionando todos os serviços entregues.

16.4 Após a ativação da licença para a CONTRATADA, esta terá 10 (dez) dias úteis para comprovar a conformidade dos produtos com as especificações contratadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

16.5 Findo o prazo estabelecido e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação emitirá Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

16.6 O prazo máximo para substituição do serviço que não atender ao Termo de Referência será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da devolução. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição do serviço, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

17 ESTIMATIVA GLOBAL DO CONTRATO

17.1 A despesa contratual global estimada para o Instituto Federal Goiano é de R\$ 895.073,21 (oitocentos e noventa e cinco mil setenta e três reais e vinte e um centavos). As especificações e quantidades estimadas estão definidas no **Apêndice “A”**, deste Termo de Referência.

a. Tabela de Referência IF Goiano

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Licença	5000	Licenciamento pelo período de 3 (três) anos.
2	Serviço	1	Implantação (instalação da versão mais recente do software de solução antivírus, incluindo treinamento presencial do grupo de até 15 servidores.)
3	Mês	36	Manutenção, Suporte Técnico, Monitoramento e Notificação via NOC.

17.2 A despesa contratual global estimada para o Instituto Federal de Goiás é de R\$ 973.403,21 (novecentos e setenta e três mil e quatrocentos e três reais e vinte e um centavos). As especificações e quantidades estimadas estão definidas no **Apêndice “A”**, deste Termo de Referência.

a. Tabela de Referência IFG

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Licença	6000	Licenciamento pelo período de 3 (três) anos.
2	Serviço	1	Implantação (instalação da versão mais recente do software de solução antivírus, incluindo treinamento presencial do grupo de até 15 servidores.)
3	Mês	36	Manutenção, Suporte Técnico, Monitoramento e Notificação via NOC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

18 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 18.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 18.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Edital, por intermédio do representante da Administração designado pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
- 18.3 Expedir a ordem de fornecimento.
- 18.4 Efetuar pagamento do serviço a ser fornecido pela CONTRATADA.
- 18.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRADA para a fiel execução do contrato.
- 18.6 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 18.7 Atestar a notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- 18.8 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para viabilizar a execução dos serviços.
- 18.9 Disponibilizar infraestrutura necessária para implantação da solução.
- 18.10 Para o treinamento a CONTRATANTE deverá providenciar sala, os equipamentos necessários como computador, data show, tela de projeção e acesso à internet.
- 18.11 Colocará à disposição da CONTRATADA um contato direto no Setor de Tecnologia da Informação.

19 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 19.1 Fornecer garantia dos softwares fornecidos durante a vigência do contrato a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo por parte da Contratante;
- 19.2 Possuir Central de Atendimento para abertura de chamados pela Contratante relacionados a garantia, comprometendo-se a manter registro destes chamados;
- 19.3 Enviar ao Gestor do Contrato na Contratante, até o 5º dia útil de cada mês, relatório em que constem a identificação dos chamados, a data e a hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 19.4 Entregar, a suas expensas, todos os itens e software, incluindo licenças, necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução;
- 19.5 Efetuar o treinamento e arcar com todos os custos relativos a ele;
- 19.6 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 19.7 Apresentar Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos de bens e serviços prestados, com os valores contratados;
- 19.8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- 19.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- 19.10 Fornecer os manuais técnicos do usuário e de referência atualizados, contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis) em português;
- 19.11 Ofertar as licenças de software na modalidade de uso perpétuo.
- 19.12 Instalar a última versão disponível da solução antivírus, homologar e dar suporte técnico (help desk).
- 19.13 Ministrando o treinamento ao grupo de até 15 (quinze) profissionais, sendo servidores da CONTRATANTE.
- 19.14 Fornecer sem ônus para a CONTRATANTE todas as atualizações do software que ocorrerem durante o período do contrato. Essas atualizações deverão ser enviadas automaticamente e sem custos extras para a CONTRATANTE, assim que forem lançadas no mercado.
- 19.15 Resolução de quaisquer dúvidas sobre o software por parte da CONTRATANTE através de chat, e-mail, telefone.
- 19.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 19.17 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

19.18 Entregar a configuração/especificação imediatamente superior ao constante na proposta apresentada, caso a mesma venha a ser descontinuada pelo fabricante, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

19.19 Concluir os serviços de entrega da licença/instalação da solução antivírus e treinamento dos servidores da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, assim dividido:

- a. Licença/instalação do software: 5 (cinco) dias.
- b. Treinamento: início até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da licença/instalação, que deverá ser agendado no Instituto Federal de Goiás, na Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação.
- c. O descumprimento do prazo acima sujeitará a **CONTRATADA**, a critério da **CONTRATANTE**, às penalidades previstas em contrato e explicitadas no Edital desta licitação.
- d. Responsabilizar-se pela entrega e execução dos serviços dentro dos prazos determinados pela CONTRATANTE.

19.20 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste ajuste.

19.21 A CONTRATADA será responsável por aplicação das vacinas aplicáveis, gestão de patches, e garantir o funcionamento da mesma de acordo com a SLAs definidas no termo.

19.22 Manter a qualidade dos serviços contratados durante toda a execução do contrato.

19.23 Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da CONTRATANTE ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

19.24 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

19.25 Manter cópia atualizada das fontes dos softwares em local seguro e acessível à CONTRATANTE, em caso de dissolução da empresa, falência ou qualquer outra circunstância que obrigue a CONTRATADA requerer administrativa ou judicialmente a utilização dos arquivos de segurança depositados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

a. Quando da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá informar por escrito o local e a forma que mantém o software e suas fontes depositados.

19.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

19.27 Dar entrada na fatura/nota fiscal para pagamento dos serviços prestados.

19.28 A CONTRATADA deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso como condição para a prestação dos serviços. Os termos e condições estão estabelecidos no Termo de Confidencialidade, anexo a este Termo de Referência e que deverá ser assinado pelo representante contratado.

20 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 A empresa contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovante que já prestou serviço semelhante ao objeto deste termo de referência, tanto no aspecto quantitativo como qualitativo. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada, com características do serviço prestado.

20.2 O treinamento deverá ser ministrado por instrutor capacitado na ferramenta, devendo sua capacitação ser comprovada por meio de certificados ou declaração emitidos pelo fabricante.

20.3 Os requisitos de qualificação técnica deverão estar de acordo com os preceitos da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 27.

21 FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

21.2 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

21.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

21.4 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

21.5 Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Instituto Federal Goiano, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

21.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competentes da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

22 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

22.1 Entrega da solução

22.2 Método de Avaliação: Conferência da solução entregue, comparando suas quantidades e modelos com o especificado no contrato estabelecido entre a CONTRATANTE e o Fornecedor.

22.3 Instalação e Configuração

22.4 Método de Avaliação: Conferência se a solução foi instalada e configurada conforme estabelecido entre a CONTRATANTE e o Fornecedor.

22.5 Suporte de Assistência Técnica

22.6 Método de Avaliação: Conferência dos prazos de atendimento e dos serviços prestados conforme acordados no contrato da CONTRATANTE com a empresa contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

23 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- a. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

23.2 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro descrito no ANEXO I do Termo de Referência.

23.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

23.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. Deixou de utilizar os serviços e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

23.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

a. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

23.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\text{I} = \frac{(\text{TX} / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

24 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

24.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

24.1.2 Apresentar documentação falsa;

24.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

24.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.6 Cometer fraude fiscal;

24.1.7 Fizer declaração falsa;

24.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

24.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

24.3.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

24.3.2 Apresentar documentação falsa;

24.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;

24.3.4 Cometer fraude fiscal;

24.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Preços ou no Contrato.

24.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1 Moratória de até **0,5% (zero virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20 (vinte) dias**;

b.2 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal Goiano, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

24.4.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

24.5.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

24.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 Como condição para assinatura do Contrato, o licitante vendedor prestará garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93).

II – Seguro garantia; e

III – Fiança bancária.

a. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

b. Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ela ser recolhida pelo licitante vencedor, no Setor Financeiro do IF Goiano.

c. A garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 23.1, devidamente atualizada.

d. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicada à contratada.

1 Caso o valor da garantia seja utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo IF Goiano.

e. A garantia recolhida deverá cobrir todo o período de vigência contratual pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

25.2 A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato.

25.3 A perda da garantia em favor do IF Goiano, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

25.4 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

CIÊNCIA	
Integrante Técnico e Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Fernando Pirkel Tsukahara Mat.: 2048264	Ronnie Peterson Pitaluga Mat.: 1441132
Goiânia, 25 de novembro de 2014.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Qualquer ajuste no cronograma físico-financeiro do Projeto deverá ser objeto de negociação entre as partes e observar a vinculação dos pagamentos aos produtos efetivamente entregues. Os valores aqui descritos representam os valores relativos ao Instituto Federal Goiano, devendo o mesmo ser feito no ato da contratação por parte do Instituto Federal de Goiás.

1. Quadro 01 – Porcentagem do Contrato por Etapa

Etapas	Porcentagem do Contrato	Contraprestação
Licenciamento	65,55% (R\$ 365.583,33)	- Nesta etapa a empresa contratada deverá disponibilizar as licenças.
Implantação	4,37% (R\$ 24.360,00)	- Nesta etapa a empresa contratada deverá instalar a solução e entregar as mídias de instalação. - Realizar a transferência de conhecimento.
Manutenção	30,08% (R\$ 167.769,96)	Dividido em parcelas mensais de igual valor por um período de 12 meses prorrogáveis até quatro anos, pagas após a Etapa de Implantação.

2. Quadro 02 - Cronograma Físico-Financeiro da Etapa Licenciamento

Fase	Entregas	Prazo (dias trabalhados)	Pagamento
1. Licenciamento	1.1 - Entrega das licenças	5	R\$ 365.583,33

3. Quadro 03 - Cronograma Físico-Financeiro da Etapa Implantação

Fase	Entregas	Prazo (dias trabalhados)		Pagamento
		fase	acumulado	
1. Preparação	1.1 - Projeto de implantação 1.2 - Implantação	5	5	R\$ 8.120,00
2. Implantação	2.1 - Repasse das Licenças 2.2 - Instalação da solução 2.3 - Configuração da solução	5	10	R\$ 8.120,00
3. Treinamento	3.1 - Plano de treinamento	20	30	R\$ 8.120,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

	3.2 - Realização do Treinamento			
	3.3 - Entrega dos certificados			
TOTAL DE PAGAMENTO DA ETAPA IMPLANTAÇÃO				R\$ 24.360,00

4. Quadro 03 - Cronograma Físico-Financeiro da Etapa Manutenção

Fase	Entregas	Prazo	Pagamento
1. Manutenção	1.1 Relação das OS abertas/fechadas no respectivo período com o devido detalhamento.	36 parcelas mensais	R\$ 4.660,28
TOTAL DE PAGAMENTO DA ETAPA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA			R\$ 167.769,96

- Os valores aqui indicados são referentes a todos os itens pertencentes ao registro de preço referente a unidade Reitoria. No ato da contratação deverá ser realizado a revisão deste cronograma para adequação aos itens contratados.
- Os prazos indicados neste cronograma são contados em dias corridos a partir da data de assinatura do contrato e indicam prazos máximos. A empresa contratada poderá oferecer cronograma alternativo com prazos menores e, após cada homologação prevista, apresentar fatura do serviço completado, habilitando-se a receber o respectivo pagamento.
- Todo e qualquer pagamento deverá ser precedido de aceite pelas áreas envolvidas do CONTRATANTE.
- Todo e qualquer pagamento dependerá da regularidade comercial, fiscal, trabalhista e previdenciária (Lei nº 8.666/93 art. 71).

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia - GO, XX de xxxxx de 201x.

VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA

RESPONSÁVEL CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

APÊNDICE “A”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014
IRP Nº 10/2014

LOTE 01

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Estimada		Qtd. Estimada Total	Vlr. Médio Unitário (R\$)	Vlr. Total Estimada (R\$)	Estimada para não participantes
			IF Goiano	IF Goiás				
01	Licenciamento pelo período de 3 (três) anos.	Licença	5000	6000	11000	78,33	861.630,00	55.000
02	Implantação (instalação da versão mais recente do software de solução antivírus, incluindo treinamento presencial do grupo de até 15 servidores.)	Serviço	1	1	2	23.423,33	46.846,66	10
03	Manutenção, Suporte Técnico, Monitoramento e Notificação via NOC.	Mês	36	36	72	13.333,33	959.999,76	360
Total							1.868.476,42	

Total Geral R\$ 1.868.476,42 (hum milhão oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

APROVAÇÃO

Diante da necessidade de contratação dos serviços previstos, e tendo em vista a justificativa apresentada, **Aprovo** o presente Termo de Referência, com todos os seus termos, conforme inciso II do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05.

DECLARAÇÃO

Declaro que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e a consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, assim como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Goiânia, 25 de novembro de 2014

Claudecir Gonçalves

Reitor Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

LOTE 01: IF GOIANO

LOTE 01	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD. Estimada	Vlr. Médio Unitário (R\$)	Vlr. Total Estimado (R\$)
	1	Licenciamento pelo período de 3 (três) anos.	Licença	11000		
	2	Implantação (instalação da versão mais recente do software de solução antivírus, incluindo treinamento presencial do grupo de até 15 servidores.)	Serviço	2		
	3	Manutenção, Suporte Técnico, Monitoramento e Notificação via NOC.	Mês	72		
Total						

Total Geral R\$ (.....).

- 1.2 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013, será convocado os licitantes remanescentes, conforme cadastro de reserva disponibilizado na Ata do Pregão Eletrônico registrado no Portal de Compras do Governo Federal (artigo 11 do Decreto nº 7.892, de 2013), para fornecer os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1O órgão gerenciador será o **Instituto Federal Goiano – Reitoria.**

1.4 São Participantes os seguintes órgãos:

1.4.1 Instituto Federal de Goiás.

2.4 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e na Lei nº. 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.3. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente de número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 5.1.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2 Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).
- 5.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 5.4 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
- 5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.6 acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos no Artigo 15 do Decreto nº 7.892, de 2013.

6.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação nos termos do artigo 9º, inciso XI do Decreto nº 7.892, de 2013.

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3 Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta “online” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

atualizado do contrato.

6.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente Contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I°= Índice relativo ao mês da proposta

7.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o IF Goiano pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.4 Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

7.5.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

7.5.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

7.6 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

7.7 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

7.8 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer garantia dos softwares fornecidos durante a vigência do contrato a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo por parte da Contratante;

8.2 Possuir Central de Atendimento para abertura de chamados pela Contratante relacionados a garantia, comprometendo-se a manter registro destes chamados;

8.3 Enviar ao Gestor do Contrato na Contratante, até o 5º dia útil de cada mês, relatório em que constem a identificação dos chamados, a data e a hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados;

8.4 Entregar, a suas expensas, todos os itens e software, incluindo licenças, necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução;

8.5 Efetuar o treinamento e arcar com todos os custos relativos a ele;

8.6 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 8.7 Apresentar Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos de bens e serviços prestados, com os valores contratados;
- 8.8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- 8.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.10 Fornecer os manuais técnicos do usuário e de referência atualizados, contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis) em português;
- 8.11 Ofertar as licenças de software na modalidade de uso perpétuo.
- 8.12 Instalar a última versão disponível da solução antivírus, homologar e dar suporte técnico (help desk).
- 8.13 Ministrando o treinamento ao grupo de até 15 (quinze) profissionais, sendo servidores da CONTRATANTE.
- 8.14 Fornecer sem ônus para a CONTRATANTE todas as atualizações do software que ocorrerem durante o período do contrato. Essas atualizações deverão ser enviadas automaticamente e sem custos extras para a CONTRATANTE, assim que forem lançadas no mercado.
- 8.15 Resolução de quaisquer dúvidas sobre o software por parte da CONTRATANTE através de chat, e-mail, telefone.
- 8.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.17 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- 8.18 Entregar a configuração/especificação imediatamente superior ao constante na proposta apresentada, caso a mesma venha a ser descontinuada pelo fabricante, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- 8.19 Concluir os serviços de entrega da licença/instalação da solução antivírus e treinamento dos servidores da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, assim dividido:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 8.19.1 Licença/instalação do software: 5 (cinco) dias.
- 8.19.2 Treinamento: início até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da licença/instalação, que deverá ser agendado no Instituto Federal de Goiás, na Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação.
- 8.19.3 O descumprimento do prazo acima sujeitará a **CONTRATADA**, a critério da **CONTRATANTE**, às penalidades previstas em contrato e explicitadas no Edital desta licitação.
- 8.19.4 Responsabilizar-se pela entrega e execução dos serviços dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**.
- 8.20 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste ajuste.
- 8.21 A **CONTRATADA** será responsável por aplicação das vacinas aplicáveis, gestão de patches, e garantir o funcionamento da mesma de acordo com a SLAs definidas no termo.
- 8.22 Manter a qualidade dos serviços contratados durante toda a execução do contrato.
- 8.23 Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da **CONTRATANTE** ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.
- 8.24 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.
- 8.25 Manter cópia atualizada das fontes dos softwares em local seguro e acessível à **CONTRATANTE**, em caso de dissolução da empresa, falência ou qualquer outra circunstância que obrigue a **CONTRATADA** requerer administrativa ou judicialmente a utilização dos arquivos de segurança depositados.
- 8.25.1 Quando da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá informar por escrito o local e a forma que mantém o software e suas fontes depositados.
- 8.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 8.27 Dar entrada na fatura/nota fiscal para pagamento dos serviços prestados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

8.28 A CONTRATADA deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso como condição para a prestação dos serviços. Os termos e condições estão estabelecidos no Termo de Confidencialidade, anexo a este Termo de Referência e que deverá ser assinado pelo representante contratado.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Edital, por intermédio do representante da Administração designado pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

9.3 Expedir a ordem de fornecimento.

9.4 Efetuar pagamento do serviço a ser fornecido pela CONTRATADA.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRADA para a fiel execução do contrato.

9.6 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.7 Atestar a notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

9.8 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para viabilizar a execução dos serviços.

9.9 Disponibilizar infraestrutura necessária para implantação da solução.

9.10 Para o treinamento a CONTRATANTE deverá providenciar sala, os equipamentos necessários como computador, data show, tela de projeção e acesso à internet.

9.11 Colocará à disposição da CONTRATADA um contato direto no Setor de Tecnologia da Informação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 10.2 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro descrito no ANEXO I do Termo de Referência.
- 10.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 10.5.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 10.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 10.5.3 Deixou de utilizar os serviços e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 10.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 10.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- 10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 11.2 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 11.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

11.3.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.4 Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Instituto Federal Goiano, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competentes da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 Cometer fraude fiscal;

12.1.7 Fizer declaração falsa;

12.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

f. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.3.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.3.2 Apresentar documentação falsa;

12.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4 Cometer fraude fiscal;

12.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

12.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1 Moratória de até **0,5% (zero virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20 (vinte) dias**;

b.2 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

moratória;

g. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

h. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.4.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.5.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. XXXXX e a proposta da empresa.

13.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 5.450, de 2005, do Decreto nº. 3.555, de 2000, do Decreto nº. 7.892, de 2013, da Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, e da Lei nº. 8.666, de 1993, subsidiariamente.

13.4 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária do Estado de Goiás - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia - GO, ___ de _____ de 201X.

Representante do IF Goiano

Representante da Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/201X
PROCESSO Nº 23216.000830/2013-31

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
IF GOIANO, E A EMPRESA
_____, **PARA O FIM QUE**
ESPECIFICA.

O **INSTITUTO FEDERAL GOIANO**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, situada na Rua 88, 280, Setor Sul, CEP: 74085 - 010, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.417/0001-78, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada pelo seu Reitor, Senhor VICENTE PEREIRA ALMEIDA, brasileiro, Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, residente e domiciliado nesta Capital, de acordo com suas atribuições legais, do Decreto de 17 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2012 e a empresa, CNPJ....., situada na Rua – Bairro – Cidade - Estado , neste caso designada simplesmente CONTRATADA e representada por, CPF nº., RG nº..... expedido por, resolvem celebrar o presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 23216.000.187/2012-63, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, IN nº. 02 de 2008 da SLTI, IN nº 04/2010 da SLTI, o Decreto 2.271 de 1997, Decreto nº 7.174/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, resolvem celebra o presente contrato sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de solução de antivírus para o Instituto Federal Goiano e órgãos participantes, incluindo licenciamento da versão corporativa, serviços de instalação, configuração, treinamento (transferência de tecnologia) e serviços de suporte técnico para manutenção/garantia incluindo monitoração e notificação, conforme condições e especificações técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº XX/201X e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

constantes do Processo nº 23216.000830/2013-31 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer garantia dos softwares fornecidos durante a vigência do contrato a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo por parte da Contratante;
- 3.2. Possuir Central de Atendimento para abertura de chamados pela Contratante relacionados a garantia, comprometendo-se a manter registro destes chamados;
- 3.3. Enviar ao Gestor do Contrato na Contratante, até o 5º dia útil de cada mês, relatório em que constem a identificação dos chamados, a data e a hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados;
- 3.4. Entregar, a suas expensas, todos os itens e software, incluindo licenças, necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução;
- 3.5. Efetuar o treinamento e arcar com todos os custos relativos a ele;
- 3.6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 3.7. Apresentar Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos de bens e serviços prestados, com os valores contratados;
- 3.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- 3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- 3.10. Fornecer os manuais técnicos do usuário e de referência atualizados, contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis) em português;
- 3.11. Ofertar as licenças de software na modalidade de uso perpétuo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da Contratada ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- 4.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas em contrato;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 4.4. Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 4.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa prestação dos serviços;
- 4.6. Disponibilizar local para treinamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado total da presente contratação é de R\$ (.....), sendo R\$ para o exercício de 201X e R\$ (.....) para o exercício subsequente, conforme tabela a seguir:

Tabela de Referência IF Goiano

LOTE 01: IF GOIANO

LOTE 01	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD. Estimada	Vlr. Médio Unitário (R\$)	Vlr. Total Estimado (R\$)
	1	Licenciamento pelo período de 3 (três) anos.	Licença	5000		
	2	Implantação (instalação da versão mais recente do software de solução antivírus, incluindo treinamento presencial do grupo de até 15 servidores.)	Serviço	1		
	3	Manutenção, Suporte Técnico, Monitoramento e Notificação via NOC.	Mês	36		
					Total	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro descrito no ANEXO I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. Deixou de utilizar os serviços e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

PARÁGRAFO SEXTO - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no Orçamento para o exercício de 2014, em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE:

FONTE DE RECURSO: PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO: EMITIDA EM:

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Instituto Federal Goiano, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competentes da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do referido Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão Interna da Contratante, observando-se quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a Contratada obriga-se a fazer sua respectiva reposição, no prazo, máximo, de 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da garantia deverá ainda ser, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total deste Contrato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se o mesmo percentual inicialmente pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; a Licitante/Adjudicatária que:

- a) Apresentar documentação falsa.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Fizer declaração falsa.
- g) Ensejar o retardamento da execução do Certame.
- h) Inexecutar total ou parcialmente o contrato.
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando praticar irregularidade de pequena monta – aquelas que não impliquem em sanções categorizadas como **MULTA** a critério do **CONTRATANTE**;

b) Multa:

b.1) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato. Esta situação será caracterizada no caso de descumprimento do plano de implantação por parte da **CONTRATADA**, com impacto superior a 50% do prazo inicialmente estimado.

b.2) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do projeto de implantação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

b.3) No caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do projeto de implantação.

b.4) No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, será aplicada penalidade adicional de 1% (um por cento) a respectiva etapa do projeto de implantação, por mês, até o limite de 3 (três) meses;

b.5) No caso de atraso nos prazos previstos para os serviços descritos no Acordo de Nível de Serviço (item 16 do Termo de Referência), sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

b.5.1) Multa de 0,4% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificada como Severidade 1 (Alta), até o limite de 4,0% (quatro por cento);

b.5.2) Multa de 0,3% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificada como Severidade 2 (Média/Alta), até o limite de 2,0% (dois por cento);

b.5.3) Multa de 0,2% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificado como Severidade 3 (Média/Baixa), até o limite de 2,0% (dois por cento); e

b.5.4) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificado como Severidade 4 (Baixa), até o limite de 2,0% (dois por cento).

b.6) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por período de 5 (cinco) dias úteis excedentes ao prazo de entrega da licença de uso. Os licenciamentos necessários à operacionalização da solução deverão ser disponibilizados ao IF Goiano até um dia antes do início do processo de instalação da solução, sendo este o prazo de referencia para aplicação da penalidade prevista neste parágrafo.

b.7) Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando serão tomadas ações administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula (s) contratual (is).

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e produtos produzidos na vigência do Contrato e mesmo após seu encerramento, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, bem como quaisquer outros produtos pertencerão ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

A Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás é o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento, por força do art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Goiânia, de de 201X.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2014
PROCESSO Nº 23216.000830/2013-31

MODELO DE PROPOSTA

Pelo presente a empresa....., CNPJ, estabelecida na Rua, CEP, em....., abaixo assinada por seu representante legal, concorda plenamente com os Termos de referente ao Pregão Eletrônico n.ºxx/2014 Processo n.º 23216.000830/2013-31 disponíveis online no site www.comprasnet.gov.br, bem como compromete-se executar na forma proposta durante o certame e ratificada na tabela abaixo, e atendendo plenamente as condições do edital e seus anexos, inclusive quanto ao fornecimento dos bens/serviços nas especificações requisitadas pela administração durante o período de vigência desta ata, que será de 1 ano após a assinatura do presente termo.

Valor Global da Proposta: R\$ _____, _____ (.....por extenso)

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vlr.Unit.	Vlr. Total
1	Licença	5000	Licenciamento pelo período de 3 (três) anos.		
2	Serviço	1	Implantação (instalação da versão mais recente do software de solução antivírus, incluindo treinamento presencial do grupo de até 15 servidores.)		
3	Mês	36	Manutenção, Suporte Técnico, Monitoramento e Notificação via NOC.		

Declaro que a presente proposta de preço está incluída todas as despesas, diretas e indiretas, relativas à prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como: impostos, taxas, despesas com pessoal, EPI's, uniformes, Materiais, Equipamentos e demais despesas necessárias a execução do serviço.

Prazo de validade da proposta _____ (**mínimo 60 dias**) a contar da data de apresentação da proposta.

2.Informações bancárias

Banco: _____ AG: _____ CC: _____

3.Contato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Telefone/Fax: () _____ E-mail: _____

4. Dados do Representante Legal da Empresa (responsável pela assinatura do contrato)

Nome completo: _____ CPF: _____

Identidade: _____ Cargo/função: _____

E-mail: _____

Em...../...../2014

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da licitante